



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 011/2026

Referência: Processo n.º 322/2026

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei n.º 005/2026, oriundo do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional. Direito Administrativo. Direito Financeiro. Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 005/2026. Altera a Lei Municipal n.º 864/2023. Programa Material Escolar. Ampliação do objeto para inclusão de uniforme escolar. Fixação de valor-base do auxílio. Constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentário-financeira. Atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Parecer favorável.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003600320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e o art. 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Projeto de Lei n.º 005/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Ordinária n.º 864, de 13 de dezembro de 2023, que instituiu o Programa Material Escolar no âmbito do Município de Alfredo Chaves, para ampliar o objeto do Programa e fixar valor-base do auxílio. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados às Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico.

Durante a tramitação, as Comissões identificaram a necessidade de apresentação da estimativa de impacto financeiro-orçamentário, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo expedido ofício ao Poder Executivo.

Em resposta, o Executivo encaminhou a devida estimativa, demonstrando o impacto financeiro da medida, sua compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, bem como a indicação das fontes de custeio, possibilitando a emissão de Parecer Técnico, o que as Comissões Permanentes fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade da proposição em exame.

No que concerne à constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003600320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

está inserida na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, uma vez que trata de política pública educacional no âmbito local. Ademais, a iniciativa legislativa é adequada, porquanto proposta pelo Chefe do Poder Executivo, a quem compete a gestão administrativa e a iniciativa de leis que impliquem aumento de despesa pública.

Sob o prisma da constitucionalidade material, a proposição encontra respaldo no art. 205 da Constituição Federal, que consagra a educação como direito de todos e dever do Estado, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996), especialmente no art. 70, que admite como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas destinadas a assegurar condições de acesso e permanência do educando na escola.

No tocante à juridicidade, não se verificam conflitos com o ordenamento jurídico vigente, sendo a proposição compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal). Quanto à técnica legislativa, observa-se que o projeto está redigido em conformidade com a Lei Complementar n.º 095/1998, apresentando clareza, precisão e adequada sistematização. No que se refere à regimentalidade, foram observadas as disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa, especialmente quanto à tramitação, leitura em plenário e encaminhamento às Comissões Permanentes.

Dessa forma, não se identificam óbices de natureza constitucional, legal ou regimental à regular tramitação da proposição.

No mérito, a proposição revela-se oportuna e de relevante interesse institucional, na medida em que promove o aperfeiçoamento do Programa Material Escolar, ampliando seu alcance para incluir o fornecimento de uniforme escolar, medida que contribui diretamente para a promoção da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, além de reforçar



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003600320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

a política pública educacional no âmbito municipal. A fixação de valor-base do auxílio também confere maior segurança jurídica, transparência e previsibilidade à execução do programa, sem afastar a necessária flexibilidade administrativa para sua atualização.

No tocante às questões orçamentárias e financeiras, verifica-se que a proposição, inicialmente acompanhada de declaração de adequação orçamentário-financeira, foi posteriormente instruída com a devida estimativa de impacto financeiro-orçamentário, em atendimento às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ademais, conforme documentação apresentada pelo Poder Executivo, há previsão do impacto no exercício em que a norma entrará em vigor e nos dois subsequentes, demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como indicação das fontes de custeio da despesa.

Por fim, consta que o acréscimo de despesa decorrente da atualização do valor do auxílio encontra-se compatível com a capacidade financeira do Município e não compromete as metas fiscais estabelecidas.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela, tal qual apresentado.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 01 de abril de 2026.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003600320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ALEFY JUNIOR CLÁUDIO SIMÕES

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003600320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003600320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003600320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Warlei Ferrarini Pessali** em 01/04/2026 18:02

Checksum: **52E69616A69478F539896D52A904FD0B4DCFE0CB15399F812A1354E5378299CB**

Assinado eletronicamente por **Charles Gaigher** em 01/04/2026 18:02

Checksum: **A6E3902BFF6CCED5A41FBAE8DBF155F6CF1B3AB76972FEBEECCE4B0125111A40**

Assinado eletronicamente por **Alefy Junior Cláudio Simões** em 01/04/2026 18:03

Checksum: **92A555FAFE8E4E7FBD4C3F0FA5BAEB9C4403C30AED8332DC809B312F23520CD1**

Assinado eletronicamente por **Renan de Jesus Boldrini** em 01/04/2026 18:03

Checksum: **DFA2114F04CE9CA280C98A778DFE3DC6FA16D43352B623C1621CDFF5D149346D**

Assinado eletronicamente por **Hermes Luiz Marchiori Athaides** em 01/04/2026 18:05

Checksum: **217831936E7A2B74DFFBF6914304CFBDDA94919BEF8548CF163D4E8046BDDFC**

